

Março - 2025



Planilha Cumprimento Plano de Recuperação Judicial

BIO MATE AGROINDUSTRIAL EIRELI - ME
RAIMUND KELLER CULTIVO DE CEREAIS – EPP
RAIMUNDO KELLER
ANA KARINA ESSERT KELLER CULTIVO DE CEREAIS – EPP
ANA KARINA ESSERT KELLER





Parâmetros para o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Data da Homologação do Plano 23/05/2023
Data da Publicação da Sentença de Homologação 02/06/2023

CLASSE I	
OPÇÃO A - CRÉDITOS ATÉ R\$ 5.000,00	
CARÊNCIA	sem carência
DESÁGIO	sem deságio
CORREÇÃO	TR+2% a.a a partir da data da publicação da homologação do PRJ
PAGAMENTO	Até o 12º mês
OPÇÃO B - CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 5.000,00	
CARÊNCIA	sem carência
DESÁGIO	60%
CORREÇÃO	TR+2% a.a a partir da data da publicação da homologação do PRJ
PAGAMENTO	Até o 12º mês
Exceção: "para os créditos trabalhistas de até 05 (cinco) salários mínimos, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, que devem ser pagos no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da homologação, nos termos do §1º do Art. 54 da lei de regência".	

CLASSE II	
CARÊNCIA	24 meses
DESÁGIO	60%
CORREÇÃO	TR+2% a.a a partir da data da publicação da homologação do PRJ
PAGAMENTO	Anual em 16 anos
OBSERVAÇÃO	Vencimento das parcelas ocorrerá após a safra realizada na atividade rural (erva-mate), em 31/10 de cada ano. É estipulado sobre um percentual do Ebitda (Resultado Operacional) realizado dos últimos 12 meses antecedentes ao pagamento.

CLASSE III	
CARÊNCIA	24 meses
DESÁGIO	60%
CORREÇÃO	TR+2% a.a a partir da data da publicação da homologação do PRJ
PAGAMENTO	Anual em 16 anos
OBSERVAÇÃO	Vencimento das parcelas ocorrerá após a safra realizada na atividade rural (erva-mate), em 31/10 de cada ano. É estipulado sobre um percentual do Ebitda (Resultado Operacional) realizado dos últimos 12 meses antecedentes ao pagamento.

CLASSE IV	
CARÊNCIA	24 meses
DESÁGIO	60%
CORREÇÃO	TR+2% a.a a partir da data da publicação da homologação do PRJ
PAGAMENTO	Anual em 16 anos
OBSERVAÇÃO	Vencimento das parcelas ocorrerá após a safra realizada na atividade rural (erva-mate), em 31/10 de cada ano. É estipulado sobre um percentual do Ebitda (Resultado Operacional) realizado dos últimos 12 meses antecedentes ao pagamento.



<i>Para todas as carências será considerado a data da publicação no Diário de Justiça do Estado do Paraná, da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação do GRUPO KELLER BIO-MATE.</i>
<i>5 - Em caso de frustração da safra da atividade rural desenvolvida, a parcela com vencimento no respectivo ano agrícola da safra frustrada e todas as prestações subsequentes serão prorrogadas por 12 meses. A comprovação da frustração da safra será demonstrada através de Laudo Técnico a ser elaborado por profissional capacitado.</i>
<i>Como índice de atualização anual dos valores contidos na lista de credores (Quadro Geral de Credores) deste processo de Recuperação Judicial, será utilizada a Taxa Referencial, comumente abreviada como TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 1º de Março de 1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional nº 2.437, de 30 de Outubro de 1997 e definida pelo Governo Federal como indexadora dos contratos com prazo ou período de repactuação igual ou superior a três meses, a TR será ainda acrescida de um percentual fixo de 2% (Dois pontos percentuais), ficando a atualização dos valores através da aplicação da TR + 2% A.A (ao ano) e começará a incidir a partir da data da publicação no Diário de Justiça do Estado do Paraná, da decisão de homologação deste Plano.</i>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JXLN YLFYW 2GT3U V8CMR



Classe	Valor art. 7 com Impugnações	Valor após Deságio	Pagamento Principal	Saldo
Classe I	97.769,79	41.706,59	41.706,59	0,00
Classe II	4.974.328,36	1.989.731,34	0,00	1.989.731,34
Classe III	3.121.521,65	1.248.608,66	0,00	1.248.608,66
Classe IV	792.351,50	316.940,60	0,00	316.940,60
	8.985.971,30	3.596.987,20	41.706,59	3.555.280,60

Classe	Credores	Valor art. 7 com Impugnações	Valor após Deságio	Pagamento Principal	Saldo
Classe I	CLAUDEMIR WICHINIEWSKI	1.973,62	1.973,62	1.973,62	0,00
Classe I	LUIZ FERNANDO DE SOUZA	93.438,66	37.375,46	37.375,46	0,00
Classe I	MARCIO JOSÉ SCHMIDT	2.357,51	2.357,51	2.357,51	0,00
Classe I Total		97.769,79	41.706,59	41.706,59	0,00
Classe II	BANCO BRADESCO S/A	1.504.364,00	601.745,60	0,00	601.745,60
Classe II	BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL	3.469.964,36	1.387.985,74	0,00	1.387.985,74
Classe II Total		4.974.328,36	1.989.731,34	0,00	1.989.731,34
Classe III	BANCO BRADESCO CARTOES S/A	47.660,51	19.064,20	0,00	19.064,20
Classe III	BANCO BRADESCO S/A	29.781,73	11.912,69	0,00	11.912,69
Classe III	COOPERATIVA DE PRODUTORES DE SEMENTES COPROSSEL	230.068,80	92.027,52	0,00	92.027,52
Classe III	ELÉTRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	20.442,31	8.176,92	0,00	8.176,92
Classe III	FERNANDA CAROLINE CALDATTO	10.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00
Classe III	JOCENILDO ACCORDI	602.445,34	240.978,14	0,00	240.978,14
Classe III	JOCIANE TROKZINSKI	10.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00
Classe III	MAXIMINO PASTORELLO S/A	23.860,00	9.544,00	0,00	9.544,00
Classe III	MEURIS DUCAT	1.653.784,60	661.513,84	0,00	661.513,84
Classe III	SAN RAFAEL SEM. E CEREAIS LTDA	292.435,00	116.974,00	0,00	116.974,00
Classe III	SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA	98.854,23	39.541,69	0,00	39.541,69
Classe III	TRATORCASE MÁQUINAS AGRÍCOLAS S/A	102.189,13	40.875,65	0,00	40.875,65
Classe III Total		3.121.521,65	1.248.608,66	0,00	1.248.608,66
Classe IV	COMPACTA PAVIMENTOS E ARTEFATOS LTDA	7.425,00	2.970,00	0,00	2.970,00
Classe IV	F M MOKOCHINSKI SERVIÇOS FLORESTAIS	46.790,77	18.716,31	0,00	18.716,31
Classe IV	G. J. PERIN & CIA LTDA	647.520,73	259.008,29	0,00	259.008,29
Classe IV	I. R. RIBAS	40.600,00	16.240,00	0,00	16.240,00
Classe IV	MADEC INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA	36.000,00	14.400,00	0,00	14.400,00
Classe IV	METANOX ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA	14.015,00	5.606,00	0,00	5.606,00
Classe IV Total		792.351,50	316.940,60	0,00	316.940,60

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:XLN YLFYW 2GT3U V8CMR